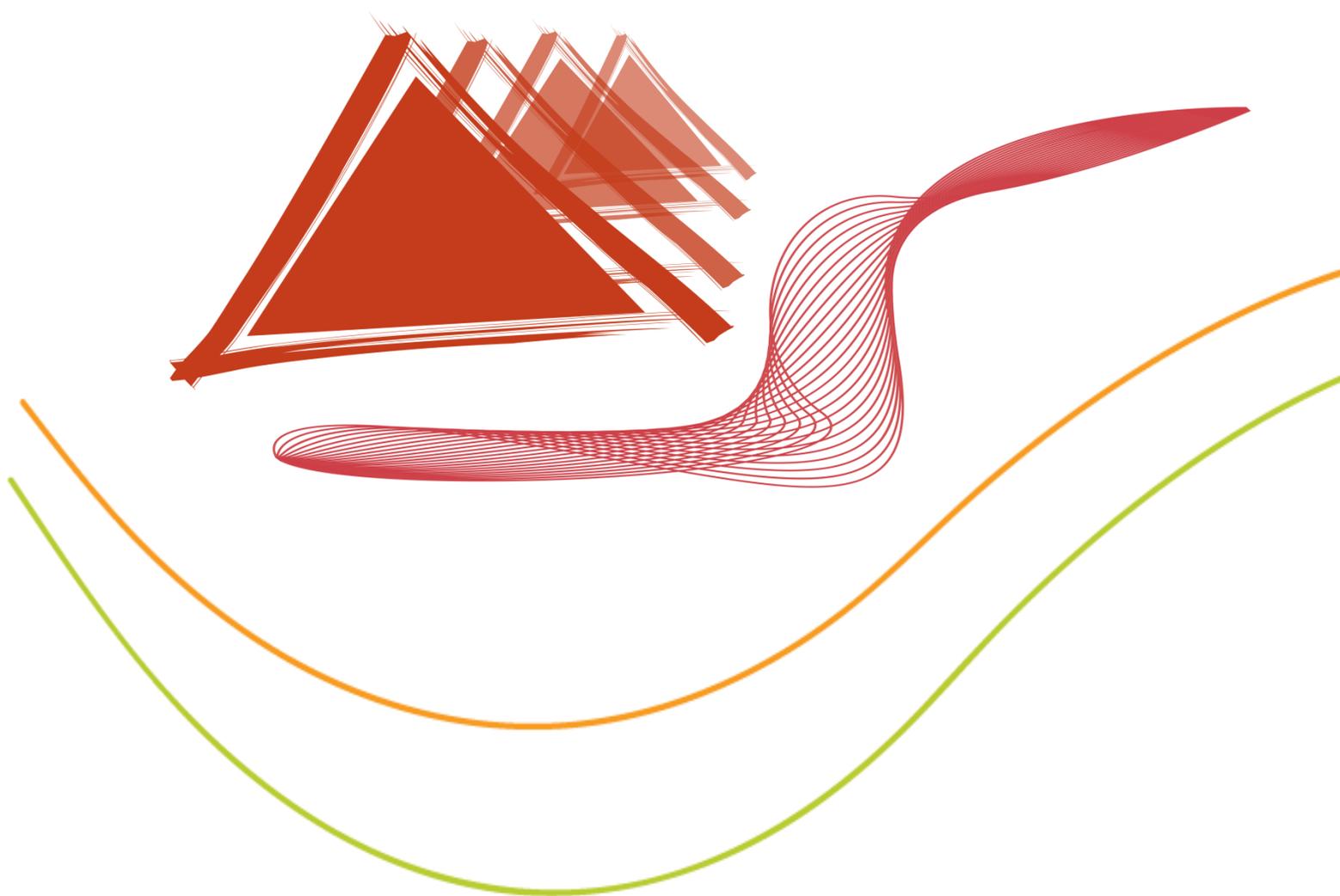


CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE GESTÃO

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE AUDITORIAS E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

DIRETORIA CENTRAL DE AUDITORIAS ESPECIAIS



CONTROLADORIA-GERAL



RELATÓRIO DE AUDITORIA

Nº. 1470.1765.13

***Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Regional e Política Urbana – SEDRU***

2013



SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	3
1.1 - Objetivos e Escopo	3
1.2 - Metodologia	4
1.3 - Gestores à época dos fatos	4
2 - CONTEXTUALIZAÇÃO	5
3 - CONSTATAÇÕES	7
3.1 - Da celebração do Convênio nº 132/2008 e definição do local de implantação do sistema de abastecimento de água	7
3.2 - Do repasse dos recursos e contratação dos serviços	11
3.3 - Do cumprimento do objeto e alcance da finalidade do Convênio nº 132/2008	12
3.4 - Da prestação de contas e fiscalização do Convênio nº 132/2008.....	18
4 - INCONFORMIDADES.....	21
5 - RECOMENDAÇÕES.....	22
6 - CONCLUSÃO.....	25



1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao **Ofício GAB/CGE nº 308/2012**, de 19/10/2012, procedemos à auditoria na **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – SEDRU**, sediada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Serra Verde – Belo Horizonte/MG Edifício Gerais/14º andar.

Este trabalho teve como finalidade apurar a Notícia de Fato nº MPMG-0642.12.000009-5, enviada à Controladoria-Geral do Estado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Promotoria de Justiça da Comarca de São Romão, por meio do Ofício nº 169/2012, de 26/9/2012, relativa a possíveis irregularidades na execução do programa “*Saneamento Básico: Mais Saúde Para Todos*” no âmbito do Município de São Romão-MG.

Os trabalhos foram executados pela Superintendência Central de Auditorias e Tomadas de Contas Especiais – SCAT/SCG/CGE, por meio da Diretoria Central de Auditorias Especiais, unidades administrativas que integram a Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão da Controladoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Delegada nº 180, de 21/1/2011.

1.1 - Objetivos e Escopo

O objetivo geral deste trabalho foi avaliar a regularidade da execução do Convênio nº 132/2008 firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana/SEDRU, e o Município de São Romão, objetivando a execução de projeto de Implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água naquela localidade.

Os objetivos específicos do trabalho consistiram em:

- a) Verificar a regularidade da celebração, execução e prestação de contas do Convênio nº 132/2008;
- b) Avaliar os critérios adotados para a definição do local de implantação do sistema de abastecimento de água previsto no referido instrumento;



- c) Avaliar o cumprimento do objeto e o alcance da finalidade estipulados no convênio quanto à legalidade e efetividade.

O escopo desta auditoria compreendeu o Convênio nº 132/2008, firmado em 7/5/2008, entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana/SEDURU, e o Município de São Romão.

1.2 - Metodologia

Os exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

A metodologia empregada consistiu na aplicação das seguintes técnicas de auditoria: análise documental, pesquisas da legislação aplicável e em sistemas informatizados, entrevista, conferência de cálculos e inspeção *in loco*.

1.3 - Gestores à época dos fatos

Nome	Cargo/Função	Período
D. L. de M.	Secretário - SEDRU	2/1/07 a 28/1/10
L. J. R. dos S.	Prefeito de São Romão	1º - 1/1/05 a 31/12/08
		2º - 1/1/09 a 31/12/12
F. G. C. di L.	Superintendente de Saneamento Ambiental - SEDRU	9/4/03 a 24/9/08
J. P. do C.		Desde 13/4/12
F. M. V.	Diretora de Desenvolvimento de Programas e Projetos de Saneamento - SEDRU	23/9/05 a 17/3/09
A. L. N.		Desde 19/7/12
M. F. N. B. G.	Assessoria Jurídica - SEDRU	9/3/07 a 12/7/09
S. M. M. N.		Desde 18/7/12



2 - CONTEXTUALIZAÇÃO

Por meio do Ofício nº 169/2012, de 26/9/2012, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Promotoria de Justiça da Comarca de São Romão enviou à CGE/MG cópia de representação junto a Promotoria noticiando possíveis irregularidades na execução do programa “Saneamento Básico: Mais Saúde Para Todos” no âmbito do Município de São Romão-MG. A representação narrou, em síntese, os seguintes fatos:

“... o Programa Água Para Todos foi implantado para a referida comunidade, porém com o sistema montado na propriedade do senhor D. G. B. T. (vereador e presidente da associação do Traçadal) o programa foi criado com finalidade de levar água tratada para as comunidades ribeirinhas das margens do rio São Francisco, mas com esse sistema montado para a comunidade de Traçadal somente duas famílias são beneficiadas e as demais vem passando pelos rigores da falta de água...”

De acordo com as informações contidas no sítio eletrônico da SEDRU¹, o Programa “Saneamento Básico: Mais Saúde para Todos” tem como “objetivo principal ampliar a cobertura dos sistemas de abastecimento público de água; ampliar a cobertura de coleta de esgotos sanitários; incrementar o tratamento de esgotos; melhorar as condições sanitárias das famílias de baixa renda por meio da construção de Módulos Sanitários.”

Na descrição das ações relativas aos sistemas de abastecimento público de água a SEDRU informa o que segue:

“Abastecimento de Água (Municípios sem a concessão dos serviços da COPASA) Tem como objetivo a redução do déficit de abastecimento de água verificado na maioria das vilas e povoados de todo o Estado, visando a melhorar a qualidade de vida de suas populações.

Os projetos técnicos abrangem:

** Sistema Simplificado de Abastecimento de Água - Poços Artesianos (perfurar e equipar) O poço artesiano compreende captação subterrânea, reservatório e rede de distribuição (chafariz duplo ou chuveirão). O poço artesiano deve ser urbanizado (cercado no entorno e com piso revestido em brita)*

** Extensão e Distribuição de Rede*

** ETA – Estação de Tratamento de Água”*

¹ <http://www.urbano.mg.gov.br/municipios/saneamento>, consulta realizada em 14/11/2012.



No âmbito deste Programa, a SEDRU celebrou o Convênio nº 132/2008, em 7/5/2008, com o Município de São Romão objetivando a execução de projeto de implantação de sistema simplificado de abastecimento de água naquela localidade, no valor total de R\$ 142.105,26, sendo o montante de R\$135.000,00 oriundo da Secretaria e R\$ 7.105,26 à título de contrapartida.

O referido instrumento foi publicado no Diário Oficial do Estado em 21/5/2008. A vigência do termo foi de 8 meses contados a partir da data da sua publicação, compreendendo 6 meses para a execução e 2 meses para a prestação de contas final, com término previsto para 20/1/2009.

Constatou-se que a dotação orçamentária nele prevista, que contemplava os recursos repassados pela concedente, é do Fundo Estadual de Saúde - FES, conforme descrito no Anexo II-A do Orçamento Fiscal de 2008 do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, transcrito na **Tabela 1**:

Tabela 1 - Descrição do Programa “Saneamento Básico: Mais Saúde para Todos”

Código – Ref.	Descrição – dotação orçamentária 4291.10.512.048.4.666.0001.4440.42.1.10.1
Unidade orçamentária	4291 – <i>Fundo Estadual de Saúde – FES</i>
Função	10 – <i>Saúde</i>
Subfunção	512 – <i>Saneamento básico urbano</i>
Programa	048 – <i>Saneamento básico: Mais saúde para todos</i>
ID - Projeto	666 0001 4 – <i>Implantação, ampliação e melhoria de sistemas simplificados de abastecimento de água em localidades fora da área de concessão da Copasa.</i>
Fonte	10 – <i>Recursos ordinários</i>
Produto	<i>Sistema implantado</i>
Unid. Medida	<i>Sistema</i>
Meta	11
Objetivo	<i>Implantar sistema de captação, tratamento, reservação e distribuição de água, para garantir condições sanitárias adequadas.</i>



3 - CONSTATAÇÕES

3.1 - Da celebração do Convênio nº 132/2008 e definição do local de implantação do sistema de abastecimento de água

A proposição para celebração do convênio foi formalizada pelo Prefeito de São Romão em 25/3/2008, objetivando o abastecimento de água para a Comunidade Rural de Traçadal, por meio da captação de água do Rio São Francisco, mediante a construção de estação de tratamento e distribuição aos moradores da localidade.

Para tanto, alegou que a região passava por muitos problemas decorrentes da longa estiagem ocorrida no ano de 2007, que se estendeu em 2008, fato que acarretava dificuldades para as famílias do campo em virtude da falta de água.

Analisando os documentos relativos à fase de proposição do convênio, anexados aos autos do processo, identificamos as seguintes peças:

- *“Projeto de Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água de Traçadal – Relatório Técnico – Prefeitura Municipal de São Romão – abril/2008”*; e
- *Planilha de Orçamento do projeto Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água de Traçadal*;

Verificou-se que esses documentos não estão assinados pelos seus emitentes e/ou responsável técnico e o endereço e logomarca neles apostos referem-se à empresa *“Ottawa Engenharia”*.

O *“Relatório Técnico”* descreve o empreendimento, contemplando a concepção e o dimensionamento do sistema de abastecimento. Dentre os aspectos tratados no referido relatório destaca-se, em síntese, as seguintes características do sistema:

“...Em termos de manancial optou-se pelo Rio São Francisco. A captação será realizada através de balsa. A água bruta será aduzida por cerca de dois quilômetros até o ponto central da localidade, onde serão implantados filtro lento, dispositivo de desinfecção, elevatória de água tratada e finalmente um reservatório metálico elevado.”(g.n.)



*“...Em Traçadal será implantado um reservatório metálico com as características técnicas e operacionais... **A partir deste reservatório elevado será realizada a distribuição de água para todos os domicílios de Traçadal.** O projeto da rede de distribuição não faz parte do escopo deste trabalho.”(g.n.)*

No que tange às condições do terreno para implementação da estação Elevatória de Água Tratada, consta a informação de que a *“localidade de Traçadal é muito plana e para se obter uma eficiente distribuição de água será necessário implantar um sistema de recalque de água tratada e um reservatório elevado.”*

O “Relatório Técnico” indicou como referência para instalação da fonte de produção e da elevatória de Água Tratada o *“ponto central de Traçadal”*. Este documento, porém, não especificou a localização exata do(s) imóvel(eis) mais apropriado(s) na comunidade para a instalação dos componentes do sistema.

Os demais documentos que instruíram a celebração do convênio também não identificaram os seguintes aspectos:

- a localização do(s) imóvel(eis) destinado(s) à implantação dos componentes do sistema objeto do convênio; e
- os critérios de viabilidade técnica-operacional e socioeconômica utilizados para a escolha do(s) imóvel(eis) mais apropriado(s) para a instalação do projeto.

Conforme será explicitado no item 3.3 deste relatório de auditoria, verificou-se que o imóvel onde foram implantados os componentes de captação e tratamento da água foi o imóvel denominado Fazenda Porções. Durante as entrevistas realizadas pela equipe de auditoria com moradores da comunidade esta Fazenda foi apontada como propriedade do Sr. D. G. B. T.

Observa-se que a Fazenda Porções está localizada às margens do Rio São Francisco, aproximadamente a 6 km de distância, pela via de acesso do local, da maior concentração de domicílios na Comunidade de Traçadal, conforme demonstrado na **Imagem 1** a seguir.

Imagem 1 – Visualização do local de instalação do sistema de abastecimento – Fazenda Porções



Fonte: Google earth – Data da imagem: 27/10/12

Não se identificou, contudo, a existência de prévio estudo de viabilidade técnica para a implantação dos componentes de captação e tratamento da água na Fazenda Porções, tendo em vista que o imóvel está mais distante da área com maior concentração de domicílios na Comunidade de Traçadal em relação a outros terrenos, também situados às margens do Rio São Francisco.

Releva mencionar que, de acordo com o “Relatório Técnico” citado anteriormente, a “*fonte de produção para o abastecimento público de Traçadal será realizada na margem direita do Rio São Francisco numa localização distante 2,00 km do ponto central de Traçadal.*”

Com relação aos requisitos necessários à celebração de convênio, previstos no Decreto nº 43.635/2003, verificou-se a ausência das certidões de registro dos imóveis emitidas pelo cartório competente, para comprovação da propriedade dos imóveis escolhidos para a instalação das benfeitorias (captação, tratamento e reservatório elevado metálico) previstas



no objeto do Convênio nº 132/2008, ou dos documentos alternativos previstos no art. 4º do referido Decreto.

A planilha de orçamento que acompanhou o “Relatório Técnico” detalhou o custo estimado de R\$152.829,40 para a implantação do sistema de abastecimento de água, cujos itens e valores descreve-se na **Tabela 2**:

Tabela 2 – Demonstrativo dos itens e valores estimados para a implantação do sistema de abastecimento de água na Comunidade de Traçadal

Item	Valor (R\$)
Instalações preliminares/canteiro de obras	11.007,68
Captação com balsa	34.582,94
Adução de água bruta	35.079,98
Filtro lento	26.642,77
Desinfecção	4.934,31
Elevatória de água tratada	19.670,63
Adução de água tratada	2.335,10
Reservatório elevado metálico capacidade para 20m³	18.575,99
Total	152.829,40

Observa-se, portanto, que o valor total de R\$142.105,26, constante no convênio ficou 7% abaixo do valor estimado na Planilha de Custos constante nos autos do processo.

No Plano de Trabalho integrante do convênio em questão constou como justificativa para a implantação de sistema simplificado de abastecimento de água a finalidade de *“proporcionar à população das pequenas comunidades oferta de água de boa qualidade, suficiente e durante todo o ano para melhoria das condições sanitárias”*, bem como beneficiar *“250 habitantes”*.

Apesar da documentação relacionada ao pedido de celebração do convênio mencionar a localidade a ser beneficiada, o instrumento firmado e o respectivo Plano de Trabalho não identificaram, expressamente, o nome da Comunidade de Traçadal. Saliente-se que a especificação, no instrumento e seus anexos, da localidade a ser beneficiada constitui elemento essencial à identificação do objeto conveniado, em observância ao art. 116 da Lei nº 8.666/1993.



3.2 - Do repasse dos recursos e contratação dos serviços

A transferência do montante de R\$135.000,00 ao Município de São Romão foi realizada pela SEDRU em parcela única na data de 5/6/2008, após emissão do empenho nº 018/2008, de 3/6/2008, por meio de depósito em conta específica do convênio no Banco do Brasil - Agência 2261-1 c/c 9.406-4.

Para a contratação dos serviços de implantação do sistema de abastecimento de água na Comunidade de Traçadal, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São Romão elaborou o Edital de Licitação - Carta Convite nº. 005/2008. Constam as propostas das seguintes empresas:

Tabela 3 – Relação de empresas participantes da licitação Carta-Convite nº 005/2008

Empresa	Valor da proposta
Construir e Projetar Construtora Ltda.	R\$ 145.280,30
Construtora Emprecel Ltda.	R\$ 147.956,33
Construtora Pinto e Silva Ltda.	R\$ 148.587,41
Empresa Calcullus Projetos Ltda.	R\$ 149.706,15
Construtora Minas D' Norte Ltda.	R\$ 149.945,27
Progresso JH Prestadora de Serviços Ltda.	R\$ 163.035,97
Construtora Novais Ltda.	R\$ 150.072,95

Concluído o procedimento licitatório a Comissão de Licitação adjudicou o objeto do certame à empresa Construir e Projetar Construtora Ltda.

Constatamos que a descrição do objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº. 032/2008, firmado em 30/7/2008 entre a Prefeitura e a referida empresa não corresponde ao objeto descrito na ementa do referido instrumento e na Carta-Convite nº 005/2008, conforme explicitado abaixo:

Objeto Cláusula 1ª do Contrato nº 032/2008	Objeto ementa Contrato nº 032/2008 e Carta-Convite nº 005/2008
<i>"... execução por empreitada por preço global da obra de Construção do Prédio da Farmácia de Minas..."</i>	<i>"... prestação de serviços na execução de melhorias no sistema de abastecimento de água de Traçadal..."</i>

O valor original dos serviços previsto no referido contrato corresponde ao valor da proposta vencedora do procedimento licitatório, ou seja, R\$145.280,30, para ser executado no período de 30/06/08 a 29/06/09.



Na **Tabela 4** comparamos os valores orçados e executados relativos ao objeto do Convênio nº 132/2008:

Tabela 4 – Demonstrativo dos valores orçados e executados

Ref.	Valor (R\$)
Orçamento – “Projeto técnico”	152.829,40
Convênio nº 132/2008	142.105,26
Proposta vencedora / contrato Prefeitura x contratada	145.280,30
Medições de serviços	143.280,30

3.3 - Do cumprimento do objeto e alcance da finalidade do Convênio nº 132/2008

Em 13/12/2012 a equipe de auditoria realizou inspeção na localidade de implantação do sistema de captação e fornecimento de água na comunidade de Traçadal, em São Romão, com o objetivo de verificar o cumprimento do Convênio nº 132/2008. A visita foi acompanhada pela servidora indicada pela SEDRU, Sra. A. L. N..

A Comunidade de Traçadal está localizada em área rural à aproximadamente 25 km da cidade de São Romão, sendo as moradias distribuídas ao longo da estrada numa área de ocupação de cerca de 5 km.

De acordo com a justificativa apresentada pela Prefeitura para a celebração do convênio, esta comunidade tem uma população estimada de 250 habitantes e fica a aproximadamente 2 km do Rio São Francisco.

No primeiro local visitado, onde está localizada a maior concentração de domicílios da comunidade, constatou-se a existência de um poço artesiano e um reservatório de aço e estrutura do tipo “taça” para fornecimento de água, contendo a logomarca da CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba e INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, conforme **Fotos 1 a 4** a seguir.

Fotos 1 e 2 – Local com maior concentração de domicílios na Comunidade de Traçadal



Fonte: Equipe de Auditoria da CGE

Foto 3 e 4 – Reservatório de água com logomarca da CODEVASF e INCRA localizado em Traçadal

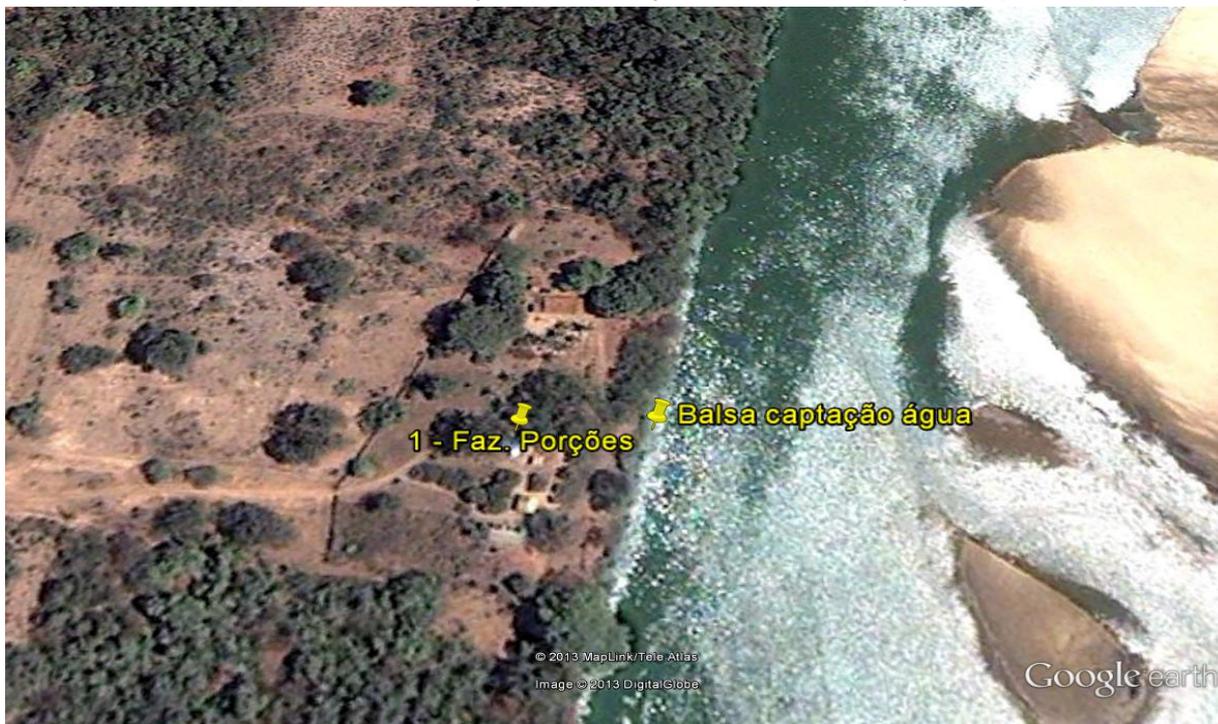


Fonte: Equipe de Auditoria da CGE

O reservatório de água da CODEVASF e INCRA identificado na localidade de Traçadal indica a presença de outra fonte de abastecimento de água na comunidade.

Posteriormente procedeu-se à inspeção na Fazenda Porções, imóvel onde foi instalado o sistema simplificado de captação e abastecimento de água objeto do convênio. Na **Imagem 2** evidencia-se a localização da Fazenda Porções, próxima à margem do Rio São Francisco.

Imagem 2 – Fazenda Porções – Localização da balsa de captação de água



Fonte: Google earth – Data da imagem: 27/10/12

Apresenta-se a seguir registros fotográficos (Fotos 5 a 11) dos equipamentos, conjunto de bomba-motor, balsa de captação e sistema de tratamento de água, e benfeitorias instaladas na Fazenda Porções:

Foto 5 – Balsa de captação flutuante de água à margem do Rio São Francisco – Faz. Porções



Fonte: Equipe de Auditoria - CGE

Fotos 6 a 8 – Benfeitorias destinadas à instalação dos conjuntos de moto-bomba e tratamento



Fotos 9 a 11 – Caixas d'água instaladas próximas às benfeitorias acima mencionadas



Fonte: Equipe de Auditoria - CGE

O reservatório metálico elevado previsto no projeto encontra-se instalado fora da Fazenda Porções, situado em terreno de propriedade não identificada, conforme **Foto 12**.

Foto 12 – Reservatório metálico elevado integrante do projeto conveniado



Com relação ao estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, instalados na fazenda, que compõem o sistema de captação e tratamento da água, verificou-se as seguintes situações:

- reservatórios destampados e sujos, com tampas quebradas, comprometendo a qualidade da água armazenada;
- ausência de medidor de consumo de energia e de água específicos para o sistema, separado do medidor do domicílio situado na fazenda;
- fiação elétrica exposta;
- casa de bombas com presença de insetos (ninho de marimbondos), impossibilitando o acesso aos equipamentos;

Ressalte-se que o “Laudo Técnico de Inspeção de Obra”, emitido pela SEDRU em 16/3/2011, demonstrou a existência de 2 bombas de sucção instaladas dentro da benfeitoria, conforme fotos 8 e 9 anexadas ao referido laudo. Além disso, o relatório fotográfico enviado pela Prefeitura junto à prestação de contas demonstra a existência de 2 bombas instaladas na balsa, conforme fls. 107 do processo. Contudo, durante a inspeção da equipe de auditoria constatou-se a existência de apenas 1 moto-bomba na balsa e 1 na benfeitoria.



Saliente-se que a verificação da rede física de distribuição da água do sistema de abastecimento a partir da fazenda restou prejudicada em razão das características subterrâneas deste componente, cujas instalações não estavam visíveis durante a realização da inspeção.

Por meio de entrevistas realizadas com moradores da Comunidade de Traçadal e funcionários da Fazenda Porções, obtivemos relatos que, em suma, informaram:

- Não foram repassadas para a Associação dos Moradores da Comunidade Rural de Traçadal informações detalhadas acerca do Convênio nº 132/2008;
- A água que abastece as residências da Comunidade de Traçadal origina-se de poço artesiano, cuja ligação com os domicílios atendidos foi realizada por moradores em parceria com a Prefeitura;
- A água disponibilizada pelo poço artesiano possui qualidade insatisfatória, salobra, não havendo qualquer tipo de tratamento. Ademais o volume de água disponível é insuficiente para atender à necessidade de todos os moradores;
- O sistema de abastecimento de água, cuja implantação foi financiada com recursos do Convênio nº 132/2008, atende a apenas 03 (três) propriedades, além da Fazenda Porções, sendo que a unidade de tratamento da água nunca funcionou;
- O sistema de abastecimento de água objeto do convênio só entra em operação por determinação do Sr. D. G. B. T., proprietário da Fazenda Porções.

Diante das evidências obtidas por esta Equipe de Auditoria, restou configurado:

- a)** A ausência de utilização de critérios técnicos, por parte da Prefeitura de São Romão, na escolha do imóvel - Fazenda Porções - para instalar os componentes de abastecimento de água adquiridos com recursos financeiros repassados pelo Estado de Minas Gerais;
- b)** A precariedade do funcionamento do sistema de abastecimento, bem como a falta de equipamentos e de manutenção dos componentes do sistema;
- c)** O não atingimento pleno e satisfatório da finalidade do referido convênio, qual seja, proporcionar à população da Comunidade de Traçadal oferta de água de boa qualidade, suficiente e durante todo o ano para melhoria das condições sanitárias, bem



como beneficiar cerca de 250 habitantes estipulados na justificativa do instrumento. Tal situação não corresponde às declarações contidas nos Termos de Entrega/Aceitação e de Inspeção das Obras emitidos por representante da Prefeitura de São Romão e da SEDRU, de que a “obra beneficiou todos os moradores da comunidade de Traçadal, incluindo o abastecimento de água ao Posto de Saúde e a Escola Municipal...”;

- d) Gerenciamento irregular do sistema público de abastecimento de água destinado à comunidade, adquirido com os recursos do convênio, uma vez que esta atividade está sendo desempenhada por particular (proprietário da Fazenda Porções).

3.4 - Da prestação de contas e fiscalização do Convênio nº 132/2008

Após o término da vigência do convênio em 20/1/2009 e posteriormente a duas solicitações efetuadas pela Secretaria junto à Prefeitura, a prestação de contas foi protocolada na SEDRU em 18/5/2009.

Com relação aos documentos de despesas apresentados verificamos a existência das notas fiscais e medições de serviços relacionadas na **Tabela 5**:

Tabela 5 – Demonstrativo dos valores orçados e executados

Nº Nota Fiscal	R\$ Valor - NF	Data NF	Nº Medição serviços	R\$ Valor Medição	R\$ Valor líquido pago à Contratada	Nº Cheque pago à Contratada
000.049	29.056,06	14/8/2008	001	29.056,06	26.470,07	850.001
000.060	116.224,24	8/1/2009	002	116.224,24	111.993,06	850.007
Total	143.280,30		Total	143.280,30	138.463,13	

Verificou-se, também, que em 27/6/2012 foi registrada a devolução ao Tesouro Estadual, por parte da Prefeitura, do saldo financeiro remanescente do convênio não aplicado no objeto, no montante de R\$4.525,74, correspondente ao valor atualizado do saldo de R\$2.765,61 existente em 31/3/2009.

Constatamos a existência de dois documentos denominados “Termos de Entrega/Aceitação Definitiva e Laudo Técnico da Obra” sobre o objeto conveniado.



O primeiro Termo de Entrega acompanhou a documentação da prestação de contas apresentada pela Prefeitura, porém, não informa a data da sua emissão. Este termo contém assinatura e carimbo em nome do Engenheiro Civil R. R. da S.– Crea 57.262/D como representante do convenente.

O referido termo concluiu pelo recebimento do sistema de abastecimento *“em perfeitas condições de uso e funcionamento, em conformidade com as cláusulas do convênio...”*.

O segundo Termo de Entrega / Aceitação Definitiva da Obra objeto do convênio, datado de 21/2/2011, contém assinatura acima do nome do Sr. L. J. R. dos S., Prefeito à época, e do representante da SEDRU, R. C. de S..

Como única testemunha no Termo de Entrega consta o nome e assinatura de C. D. do N., Presidente da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Traçadal, no período de 26/3/2006 a 12/2/2010, Vice Presidente da mesma entidade a partir de 13/2/2010, Diretora do Departamento de Esportes e Turismo da Prefeitura de São Romão à época da inspeção realizada pela SEDRU em 21/2/2011 e esposa do Sr. D. G. B. T., proprietário da Fazenda Porções.

Além do recebimento do sistema, o referido Termo de Entrega concluiu que:

“A obra encontra-se implantada, em perfeitas condições, atendendo aos princípios de qualidade, eficiência e eficácia, tendo cumprido as etapas de acordo com cronograma físico-financeiro apresentado e em pleno funcionamento, de acordo com vistoria técnica sob acompanhamento do município”.

Na mesma data da emissão do segundo Termo de Entrega da Obra, ou seja, 21/2/2011, o engenheiro civil e servidor ocupante de cargo em comissão da SEDRU, R. C. de S.– Masp 1.167.3**-* , informa a realização de inspeção no objeto do convênio, conforme “Laudo Técnico de Inspeção de Obra” emitido em 16/3/2011.

A inspeção realizada pela SEDRU, no local da execução do objeto conveniado, ocorreu somente 2 anos e 1 mês após o término da vigência do instrumento em 20/1/2009. Não constam no processo informações acerca das fiscalizações/acompanhamentos das obras por parte da SEDRU durante a execução do projeto.



Destacamos, a seguir, as principais informações contidas no referido laudo emitido pela SEDRU:

1. **“Detalhamento do objeto:** *implantação do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água: Captação de água bruta com balsa.*
2. **Localização da obra:** *A captação de água bruta com balsa foi instalada no rio São Francisco e atendeu a Comunidade de Traçadal – Município de São Romão.*
3. **Acompanhamento e Informante:** *Prefeito L.. J.. R.. dos S.. e a Senhora C.. D.. do N.. Diretora do Departamento de Esportes e Turismo da Prefeitura.*
4. **Descrição da Obra:** *O objeto acima referido constitui-se na captação de água bruta, cujo manancial é o rio São Francisco, optando-se por uma captação flutuante, por haver grandes variações do nível do rio, e atender a Comunidade de Traçadal na zona rural do município de São Romão.*

(...)

... adução é interligada ao filtro lento, que passa pelo dispositivo de desinfecção, chegando até a elevatória de água tratada (casa de bomba monofásica, quadro de comando) e sendo aduzida para o reservatório metálico elevado com capacidade para 20 m³ e com coluna seca, de onde parte a rede de distribuição para a Comunidade de Traçadal.
5. *Obra executada em 100%*
6. *Qualidade da obra: boa.*
7. *Convênio realizado: sim”*

Analisando o laudo emitido pela SEDRU, observa-se na descrição da localidade da obra a ausência da menção de quaisquer dados dos imóveis onde foram instalados os componentes do sistema de abastecimento, principalmente quanto a sua localização na Comunidade de Traçadal e os respectivos proprietários. Informa, ainda, que o sistema *“atendeu a Comunidade de Traçadal...”*, e *“população atendida: 250 pessoas”*.

Conforme constatações descritas anteriormente neste relatório de auditoria, a situação de abastecimento de água à comunidade verificada durante a nossa visita realizada em dezembro/2012 não condiz com as condições de pleno atendimento da meta populacional apontada na inspeção promovida pela SEDRU em fevereiro/2011.



Anexo ao Laudo de Inspeção da SEDRU consta relatório fotográfico dos componentes do sistema instalado, bem como a indicação de dois locais beneficiados com o projeto conveniado. O laudo não esclarece, contudo, qual a localização destes domicílios atendidos na área da comunidade e se os beneficiados visitados foram selecionados a critério do próprio vistoriador ou indicados por terceiros.

4 - INCONFORMIDADES

Diante das constatações relatadas identificamos as seguintes inconformidades:

4.1 - Quanto à celebração do Convênio nº 132/2008 e a definição do local de implantação do sistema

- a)** Ausência de critérios de viabilidade técnica-operacional e socioeconômica utilizados para a escolha da Fazenda Porções como o local mais apropriado para a instalação do sistema de abastecimento de água, demonstrando a vantajosidade do abastecimento, para a população, a partir deste imóvel, em relação a outros terrenos também situados às margens do Rio São Francisco, porém, próximos da área com maior concentração de domicílios na Comunidade de Traçadal;
- b)** Ausência das certidões de registro dos imóveis emitidas pelo cartório competente para comprovação e identificação da propriedade dos imóveis destinados à implantação das benfeitorias do sistema de abastecimento de água, ou, se for o caso, dos documentos alternativos previstos no art. 4º do Decreto nº 43.635/2003;
- c)** Falta de identificação e descrição expressa no convênio firmado e no respectivo Plano de Trabalho da localidade beneficiada com o sistema de abastecimento (Comunidade de Traçadal);

4.2 - Quanto ao cumprimento do objeto e alcance da finalidade do Convênio nº 132/2008

- a)** Não atingimento da finalidade do convênio uma vez que não restou demonstrado o funcionamento adequado do sistema de abastecimento de água, beneficiando 250



habitantes da Comunidade de Traçadal, por meio da oferta de água de boa qualidade durante todo o ano. Tal situação não corresponde às declarações contidas nos Termos de Entrega/Aceitação das Obras emitidos pelo representante da Prefeitura de São Romão e da SEDRU, bem como no Laudo Técnico de Inspeção de Obra emitido pela SEDRU em fevereiro/2011;

- b)** Funcionamento precário do sistema de abastecimento de água implantado, além da falta de equipamentos (2 motos-bombas) e de manutenção e conservação dos componentes do sistema, deixando, assim, de proporcionar um abastecimento de água regular e com qualidade;
- c)** Gerenciamento irregular do sistema público de abastecimento de água destinado à comunidade, adquirido com os recursos do convênio, uma vez que esta atividade está sendo desempenhada por particular (proprietário da Fazenda Porções);

4.3 - Quanto à prestação de contas e fiscalização do Convênio nº 132/2008

- a)** Atraso por parte da Prefeitura na apresentação da prestação de contas e na restituição ao Tesouro Estadual do saldo financeiro remanescente não aplicado no objeto conveniado, no valor atualizado de R\$4.525,74, restituído em 27/6/2012, ou seja, após 3 anos e 2 meses do prazo final de prestação de contas (31/3/2009);
- b)** Deficiência na fiscalização da execução e cumprimento da finalidade do convênio por parte da Prefeitura e da SEDRU, haja vista que o Termo de Aceitação de Obras, datado de 21/2/2011, e o Laudo de Inspeção de Obras, datado de 16/3/2011, retrataram uma situação divergente daquela constatada por esta auditoria, qual seja, o não atingimento da finalidade pactuada pelo Município com a SEDRU de atender 250 pessoas com o abastecimento de água na Comunidade de Traçadal;

5 - RECOMENDAÇÕES

Diante das inconformidades apontadas sugerimos à adoção, por parte da SEDRU, dos seguintes procedimentos:



5.1 - Quanto à celebração do Convênio nº 132/2008 e a definição do local de implantação do sistema

5.1.1 - Notificar a Prefeitura de São Romão para, no prazo de 15 dias corridos a partir do recebimento da notificação, apresentar os seguintes documentos/informações:

- a)** Critérios de viabilidade técnica-operacional e socioeconômica utilizados para a escolha da Fazenda Porções como local mais apropriado para a instalação da base do projeto, demonstrando a vantajosidade do abastecimento para a população a partir deste imóvel, em relação a outros terrenos, também situados às margens do Rio São Francisco, porém, próximos da área com maior concentração de domicílios; (Inconformidades 4.1, “a”)
- b)** Certidões de registro dos imóveis emitidas pelo cartório competente para comprovação da propriedade dos imóveis destinados à implantação das benfeitorias do sistema de abastecimento de água, ou, se for o caso, dos documentos alternativos previstos no art. 4º do Decreto nº 43.635/2003, conforme exigido na Cláusula Segunda, item 2.2.9 do convênio; (Inconformidades 4.1 “b”)

5.1.2 - Observar, nos futuros convênios similares, a exigência da apresentação por parte do Conveniente da Certidão de registro dos imóveis prevista no art. 4º do Decreto nº 43.635/2003, bem como a descrição expressa no instrumento e no respectivo Plano de Trabalho da localidade indicada na sua proposição; (Inconformidades 4.1, “b” e “c”)

5.2 - Quanto ao cumprimento do objeto e alcance da finalidade do Convênio nº 132/2008

5.2.1 - Notificar a Prefeitura de São Romão para, no prazo de 15 dias corridos a partir do recebimento da notificação: (Inconformidades 4.2, “a”, “b” e “c”)

- a)** Proceder às ações necessárias ao pleno e satisfatório funcionamento do sistema de abastecimento de água objeto do convênio, com vistas ao efetivo atingimento da sua finalidade, informando, de imediato, o cronograma das ações destinadas ao restabelecimento da normalidade do sistema;



- b)** Promover instauração de procedimento administrativo e, se for o caso, judicial, visando apurar as responsabilidades pelo não cumprimento da finalidade prevista no convênio, bem como pelo gerenciamento irregular do sistema público de abastecimento de água por particular (proprietário da Fazenda Porções);

5.2.2 – Acompanhar as providências a serem adotadas pela Prefeitura visando o cumprimento da finalidade do convênio. Caso não haja êxito nas medidas administrativas indicadas no item 5.2.1 supra, instaurar processo de Tomada de Contas Especial com vistas ao ressarcimento pelo dano ao erário estadual, conforme determinado pelo artigo 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

5.3 - Quanto à prestação de contas e fiscalização do Convênio nº 132/2008

5.3.1 – Observar, nos futuros convênios, a exigência da restituição ao Tesouro Estadual por parte do Conveniente de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data da conclusão do objeto ou extinção do instrumento, conforme inciso XII, art. 12 do Decreto nº 43.635/2003; (Inconformidade 4.3, “a”)

5.3.2 – Instaurar procedimento administrativo com vistas à apuração dos fatos relativos à emissão, por representante da SEDRU, de termo de aceitação de obras e laudo técnico de inspeção do objeto conveniado que retrataram uma situação divergente da constatada por esta auditoria, qual seja, o não atingimento da finalidade pactuada pelo Município com a SEDRU de atender 250 pessoas com o abastecimento de água na Comunidade de Traçadal; (Inconformidade 4.3, “b”)

5.3.3 – Aprimorar os procedimentos de fiscalização in loco da execução e de verificação do cumprimento da finalidade dos convênios celebrados, elaborando critérios adequados de inspeção capazes de permitir uma avaliação da eficácia da execução, bem como da efetividade do objeto constante nos instrumentos pactuados. (Inconformidade 4.3, “b”)



6 - CONCLUSÃO

Conforme elucidado ao longo deste relatório de auditoria e considerando o objetivo do trabalho, que foi o de avaliar a regularidade da execução do Convênio nº 132/2008, verificou-se, durante inspeção realizada em 13/12/2012 pela equipe de auditoria da CGE na Comunidade de Traçadal, que a finalidade do convênio não foi cumprida, deixando, com isso, de proporcionar à população daquela localidade oferta de água de boa qualidade, beneficiando cerca de 250 habitantes.

Ante o exposto, deverá a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - SEDRU adotar as medidas necessárias com vistas a sanar as falhas apontadas neste Relatório de Auditoria, implantando mecanismos de controle e evitando que as inconformidades aqui descritas sejam recorrentes, informando à Controladoria-Geral do Estado sobre as providências adotadas conforme estabelecido no § 1º, art. 2º da Resolução Conjunta AUGÉ/SEPLAG nº. 001/2010, de 19/03/2010 c/c o art. 1º da Resolução AUGÉ nº. 014/2010, de 22/10/2010.

Esclarecemos, ainda, que o atendimento aos pleitos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, submetidos à Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, fica condicionado à prévia consulta à Controladoria-Geral do Estado quanto ao cumprimento das recomendações constantes dos relatórios de auditoria, conforme disposto no art. 5º da Resolução Conjunta AUGÉ/SEPLAG nº. 001/2010.

Superintendência Central de Auditorias e Tomadas de Contas Especiais, em 12 de abril de 2013.